



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

ATA DE REUNIÃO – CAMAE

Pauta: 1) Análise da proposta dos editais de benefícios 2025; 2) Atualização da Política de Assistência Estudantil da UFDPar (Resolução CONSEPE 183/2024); e 3) Atualização do Programa de Benefícios Estudantis (Resolução CONSEPE 190/2024).

Às catorze horas e sete minutos do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Campus Ministro Reis Veloso, na Sala de Reuniões da PRAE, reuniram-se os representantes abaixo indicados, a fim de discutirem a pauta do dia. Após a leitura dos itens da pauta citados acima, iniciou-se a discussão com a apresentação do item **1) Análise da proposta dos editais de benefícios 2025**: a pró-reitora relatou que foram realizadas reuniões com as representações estudantis para apresentação e discussão dessa nova proposta, que consiste em: redistribuir as vagas do edital de benefícios entre ingressantes e veteranos; dessa forma, ter-se-ia um edital para aqueles discentes que já possuem CADUNI deferido (com inscrições em fevereiro, e vigência até novembro de 2025) e dois editais somente para discentes ingressantes (com inscrições no início dos períodos letivos de 2025.1 e 2025.2). Uma dessas reuniões se deu no dia 04 de dezembro, para a qual foram convocados, por e-mail, os doze Centros Acadêmicos e o DCE, porém com a presença apenas de representantes dos CAs de Turismo, Ciências Biológicas e Psicologia. Outra reunião foi convocada para dia 09 de dezembro, e chamados os discentes beneficiários dos editais da PRAE, para que pudessem manifestar seus questionamentos e sugestões diante do cenário que foi apresentado. Neste encontro, os discentes não se opuseram a proposta dos editais para ingressantes, mas manifestaram preferir que mantenham-se os dois editais de benefícios para os veteranos, um em cada semestre letivo. Colocada em discussão, os membros desta Câmara aprovaram a proposta dos quatro editais, de forma unânime. Em sequência, passou-se à **2) Atualização da Política de Assistência Estudantil da UFDPar (Resolução CONSEPE 183/2024)**: de início, foi feita a leitura das alterações propostas pelos grupos de trabalho da COPAAE, constantes em ata do dia 04 de dezembro; as indicações foram: substituir, no artigo 1º, o termo “garantir a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil” por “garantir a execução da Política Nacional de Assistência Estudantil”, bem como realizar essa alteração de nomenclatura ao longo do documento, quando pertinente. No artigo 7º, alterar o termo “prioritariamente” para “exclusivamente”. Ainda para o artigo 7º, no parágrafo único, incluir o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

termo “*e de estudantes que possuam outra graduação*”. Para o inciso I, do artigo 8º, suprimir a expressão “*e secundário*”, uma vez que a atenção secundária não é competência dos serviços de saúde ofertados no âmbito da PRAE. Por fim, a supressão do termo “*transtorno do espectro autista*” nos incisos II do artigo 4º e IV do artigo 8º. Não havendo oposição dos membros a estas propostas, passou-se a revisão do texto, e a proposição das demais alterações: na ementa da resolução, a inclusão do termo “*de*” após a palavra “*Política*”; no artigo 2º, suprimir o espaçamento adicional após a expressão “*PRAE/*”; no caput do artigo 5º a correção da palavra “*disponíveis*” e acréscimo do ponto final; no artigo 10, inciso II, substituir a expressão “*Sistema Acadêmico*” por “*Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas*”; bem como padronizar ao longo do texto a colocação de siglas entre parênteses. Ao final, antes de abrir para votação, a pró-reitora ressaltou que a PNAES foi aprovada em julho deste ano, mas que sua regulamentação ainda encontra-se em andamento, o que pode demandar a necessidade de outras alterações na Política de Assistência Estudantil da UFDPar. Consultados, os membros desta Câmara aprovaram as propostas citadas, por unanimidade. Prosseguiu-se para o último item da pauta, a **3) Atualização do Programa de Benefícios Estudantis (Resolução CONSEPE 190/2024)**: e ao longo da revisão do texto, foram sugeridas e acatadas as seguintes alterações: para o artigo 1º, a substituição de “*o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).*” por “*a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho 2024)*”. Para o artigo 2º, a inclusão do termo “*prioritariamente*”. No artigo 6º, substituir a expressão “*pelo Programa*” por “*pela Política*”. Alterar o caput do artigo 7º para “*O Programa de Benefícios Estudantis da PRAE atende prioritariamente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que atenda pelo menos um dos requisitos listados abaixo:*” e incluir os incisos: “*I – Ser egresso da rede pública de educação básica; II – Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica; III – Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; IV – Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma: a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo; b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo; V – Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda; VI - Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída; VII – Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais; VIII – Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado". No artigo 9º, excluir o inciso I. Ainda nesse artigo, no inciso II, que passa a constar como I, substituir "que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus, cujo objetivo é auxiliar nos gastos com aluguel." por "cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba, tendo por objetivo auxiliar nos gastos com aluguel.;" no inciso III, que passa a constar como II, a substituição do trecho "de forma a contribuir com a permanência no atendimento às suas necessidades básicas" por "e/ou aos estudantes de família unipessoal (responsável pelo seu próprio sustento), de forma a contribuir com sua permanência, auxiliando no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a)" no inciso IV, que passa a constar como III, incluir os termos "prioritariamente", "da família" e "decorrentes da sua condição de universitário(a)"; no inciso V, que passa a constar como IV, substituir "da sede da UFDPar" por "do município de Parnaíba"; no inciso VIII, que passa a constar como VII, a substituição dos termos "é" por "pode ser", e "com quem manifeste afinidade" por "desde que"; por fim, a criação do inciso "IX – Auxílio Ingressante: benefício de fluxo não-contínuo, concedido pelo período de 04 (quatro) meses ao discente ingressante por semestre letivo, de forma a contribuir com a sua permanência, auxiliando no atendimento das despesas decorrentes do seu ingresso na universidade. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção.". Alterar o caput do artigo 11 para "Os benefícios dispostos neste regulamento serão concedidos mediante a publicação de editais específicos. Para concorrer aos editais, o aluno necessita estar deferido no Cadastro Universitário - CADUNI onde é feita a análise socioeconômica de forma a cumprir o disposto no artigo 6º da PNAES.". Para o artigo 14, no inciso II, substituir a expressão "1,5 (um e meio) salário-mínimo" por "1 (um) salário-mínimo". No artigo 25, incluir o seguinte trecho "por trancamento, cancelamento, reprovação integral, documentação irregular". Por último, a inclusão do "Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", e seus artigos "Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis." e "Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação". Finalizada a última pauta, como informe, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

pró-reitora apresentou o Painel de Monitoramento da Assistência Estudantil, e falou da sua importância como ferramenta de acompanhamento da destinação dos recursos da PNAES. O painel encontra-se publicizado na página da PRAE no site da UFDPar. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião, e para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos seus participantes.

Nome	Assinatura	Documento assinado digitalmente
Francisca Rafaela Apolinário dos Santos		FRANCISCA RAFAELA APOLINARIO DOS SANTO Data: 17/12/2024 17:42:29-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br
Gilvana Pessoa de Oliveira		
Kelly Yasmin Silva Carvalho		Documento assinado digitalmente KELLY YASMIN SILVA CARVALHO Data: 17/12/2024 18:29:10-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br
Luciana Mary da Silva Carvalho		
Márcio José de Sousa Araújo		
Maria dos Remédios da Conceição Ferreira		
Maria Eduarda Sousa dos Santos		
Renata Alves Albuquerque (relatora)		Documento assinado digitalmente RENATA ALVES ALBUQUERQUE Data: 17/12/2024 18:19:07-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br
Tiago Sayão Rosa		